



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ (MF) Nº 06.553.530/0001-70
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 - Centro.
CEP 64.780-000 /Anísio de Abreu – Piauí.

LEI Nº 566/2020, Anísio de Abreu/PI, 27 de Outubro de 2020.

“Fixa os Subsídios dos Vereadores e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anísio de Abreu/PI, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e em consonância com o art. 29, V, 37 XI, & 4º, 150 II, 153 III & 2º, I da Constituição Federal combinado com o art. 35, XX da Lei Orgânica do Município, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Com base no artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anísio de Abreu/PI e artigo 35, XX da Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu/PI, fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora para a Legislatura 2021/2024 com os seguintes valores:

I. Subsídio do Vereador o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II. Subsídio do Vereador Presidente o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III. Subsídio dos demais membros da mesa diretora o valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizado a revisão anual do subsídio dos vereadores e dos Membros da Mesa Diretora, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IGP-M (Índice de Preços do Mercado), se fara por edição de Decreto Legislativo.

Art. 4º - Os vereadores municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no artigo 1º desta Lei, desde que haja disponibilidade financeira no e3xercício observado os limites estatuídos no artigo 5º.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ (MF) Nº 06.553.530/0001-70
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 - Centro.
CEP 64.780-000 / Anísio de Abreu – Piauí.

Art. 5º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI.